
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

ENTRE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
como Emissora,

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

1º DE SETEMBRO DE 2016

C

[Handwritten signatures]
TC 8 1



PRIMEIRO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 03 de agosto de 2016, o “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº ED2569000, em 05 de agosto de 2016;

(ii) a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora na reunião realizada em 02 de agosto de 2016 (“RCA”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20164586954, em 05 de agosto de 2016, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (DOEPR) e nos jornais “Bem Paraná”, “Folha de Londrina” e “Valor Econômico” em 09 de agosto de 2016, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi finalizado, em 1º de setembro de 2016, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas: (a) a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e alocadas em cada série, sendo que não foram emitidas debêntures da terceira série; e (b) a taxa final da Remuneração das



0

TC

2
f
T

Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão); e

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Remuneração das Debêntures, a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures alocada em cada série.

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de agosto de 2016 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações."


1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:


"2.1.1. A ata da RCA foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20164586954, em 05 de agosto de 2016, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná ("DOEPR") e nos jornais "Bem Paraná", "Folha de Londrina" e "Valor Econômico" em 09 de agosto de 2016, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:


"2.2.1. Esta Escritura de Emissão foi registrada na JUCEPAR sob o nº ED2569000, em 05 de agosto de 2016, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, devendo


e



 3

TC





a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após referida apresentação a registro da Escritura de Emissão ou de qualquer de seus aditamentos, enviar cópia do respectivo protocolo de pedido de registro ao Agente Fiduciário. Uma via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEPAR, deverão ser enviados tempestivamente após o arquivamento pela Emissora ao Agente Fiduciário.”

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado os limites previstos nas Cláusulas 4.2.2 e 4.2.4 abaixo; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes. O resultado do Procedimento de Bookbuilding é ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2018 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”).”

1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, em duas séries, sendo 8.000 (oito mil) Debêntures da Primeira Série e 17.000



Handwritten signatures and initials, including 'TC' and 'SA', are present at the bottom of the page.

(dezesete mil) Debêntures da Segunda Série, conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding.”

1.8. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 112,60% (cento e doze inteiros e sessenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).”

1.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$p = 112,60; e$

(...).”

1.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 113,00% (cento e treze por cento) da Taxa DI, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).”

1.11. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.4.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.4.1.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração das

e

5
TC



Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

p = 113,00; e

(...).”

1.12. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 4.2.5, 4.2.6, 4.3.3, 4.4.3, 5.2.2.3 e 5.3.2.4, sendo as demais cláusulas renumeradas, conforme aplicável.

1.13. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observado que o Resgate Antecipado Facultativo Total que tenha por objeto as Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo Total que tenha por objeto as Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive).”

1.14. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.2.2.4 da Escritura de Emissão, que, em razão do disposto na Cláusula 1.11 acima, passa a vigorar como Cláusula 5.2.2.3 e com a seguinte redação:

“5.2.2.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao Valor do Resgate da Primeira Série e/ou ao Valor do Resgate da Segunda Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.”

1.15. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), observado que a Amortização Extraordinária Facultativa, quando relacionado às Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive) e a Amortização Extraordinária Facultativa que tenha por objeto as Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive).”



C

[Handwritten signature]

TC

6
[Handwritten initials]

1.16. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer, à exclusivo critério da Emissora, mediante envio de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).”

1.17. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.2.1. Caso a Emissora opte por realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, esta deverá ocorrer sempre em valores iguais ou superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando-se o valor total amortizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou não, a cada Amortização Extraordinária Facultativa.”

1.18. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3.2.5 da Escritura de Emissão, que, em razão do disposto na Cláusula 1.12 acima, passa a vigorar como Cláusula 5.3.2.4 e com a seguinte redação:

“5.3.2.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas limitado a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) na Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (c) o Valor da Amortização da Primeira Série e/ou o Valor da Amortização da Segunda Série, conforme aplicável; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.”

1.19. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 6.1 acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IPCA), ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.”

C

H

TC

7



T

1.20. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora."

1.21. As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.6.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, o correspondente a uma remuneração anual de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último, conforme aplicável, ou enquanto o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão."

1.22. As Partes resolvem alterar a Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries, nos termos da Cláusula IX acima, para fins de cálculo de quora de instalação será considerada, em primeira convocação, a metade, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença, e, em segunda convocação, qualquer quantidade de Debenturistas, independentemente da série a que pertença."

1.23. As Partes resolvem alterar a Cláusula 9.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quora de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: (i) "Debêntures da Primeira Série em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou

[Handwritten signatures and initials]



administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau; e (ii) "Debêntures da Segunda Série em Circulação" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures da Primeira Série em Circulação, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série em Circulação, são denominadas "Debêntures em Circulação".

1.24. As Partes resolvem alterar o item (x) da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(...)

(x) *tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela CETIP, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé; e"*

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor. Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como seu **Anexo I**.

2.2. O presente Aditamento será registrado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

2.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

2.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



e

9
TC

f

2.6. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 1º de setembro de 2016.

*(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)*

C

[Handwritten signatures and initials]
10
[Handwritten initials]



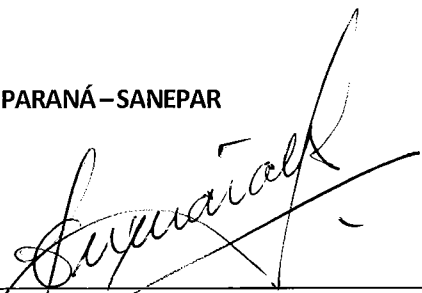
[Handwritten mark]

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR



Nome: Mounir Chaowiche
Cargo: Diretor-Presidente
Sanepar



Nome: Gustavo Guimarães
Cargo: Diretor Financeiro



Nome: Ney Caldas
Cargo: Diretor de Relações
com Investidores

C

TC

H
f



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR)


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Nilismara Oliveira
Cargo: Kojo Ferreira
Procuradora





e



12

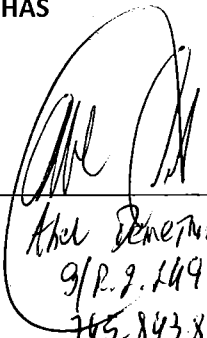
TC

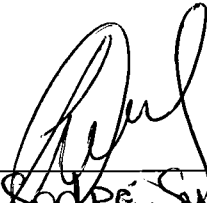






(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR)

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Abel Benedito
RG: 9/P. 7. 149. 372
CPF/MF: 745.843.839-87

2. 
Nome: LUIZ SODRE SWENSSON Neto
RG: 4.426.597-4 SSP/PR
CPF/MF: 672.059.339-00



 13 
TC 1 1

ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria A, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes"),

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de agosto de 2016 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

TC

14

(Handwritten signature)

1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. A ata da RCA foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20164586954, em 05 de agosto de 2016, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná ("DOEPR") e nos jornais "Bem Paraná", "Folha de Londrina" e "Valor Econômico" em 09 de agosto de 2016, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCEPAR

2.2.1. Esta Escritura de Emissão foi registrada na JUCEPAR sob o nº ED2569000, em 05 de agosto de 2016, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, devendo a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após referida apresentação a registro da Escritura de Emissão ou de qualquer de seus aditamentos, enviar cópia do respectivo protocolo de pedido de registro ao Agente Fiduciário. Uma via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEPAR, deverão ser enviados tempestivamente após o arquivamento pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.3. Registro na CVM

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro prévio de distribuição pública perante a CVM.

2.4. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Oferta Restrita será registrada exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 03 de fevereiro de 2014. Entretanto, tal registro está condicionado ao cumprimento da obrigação de expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código.



Handwritten signatures and initials, including the number 15, are present at the bottom of the page.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.2. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 de referida Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.2.1. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam (“Investidores Qualificados”): (i) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

2.5.2.2. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Companhia e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large 'C' on the left, a signature 'S. Te' in the center, and another signature on the right. The page number '16' is printed between the center and right signatures.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.4. Número de Séries e Alocação entre as Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". A existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"; sendo a instituição intermediária líder "Coordenador Líder"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*" ("Contrato de Colocação").

3.5.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado os limites previstos nas Cláusulas 4.2.2 e 4.2.4 abaixo; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* é ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5.3. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos e condições do Contrato de Colocação.

3.5.4. Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: (i) somente poderão



C

17
TC
f

procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo).

3.5.5. As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476.

3.5.6. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, que, entre outros, efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e que está ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.5.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados: (i) ao complemento do plano de investimentos da Companhia; e (ii) ao capital de giro a ser utilizado pela Companhia.

TC

18



CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas das Debêntures

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora.

4.1.3. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.1.4. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, em duas séries, sendo 8.000 (oito mil) Debêntures da Primeira Série e 17.000 (dezesete mil) Debêntures da Segunda Série, conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

4.2.1.1. As Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.



C

JL

X

f

f

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 112,60% (cento e doze inteiros e sessenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor dos juros unitários remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n ” um número inteiro;

$p = 112,60$; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



C

TC

20

X

f

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n .

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI $_k$ ", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.2.4. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definida na Cláusula IX abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, nos termos da Cláusula 4.2.2.6 abaixo e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.



C

[Handwritten signature]
TC

[Handwritten signature]

4.2.2.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.2.6. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou no seu vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.3. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

4.2.3.1. As Debêntures da Segunda Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série


4.2.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 113,00% (cento e treze por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.2.4.1.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

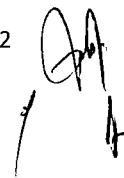
$$J = VNe \times (\text{Fator}^{DI} - 1)$$

onde:

C


TC

22





J = valor dos juros unitários remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

$p = 113,00$; e

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n .

Observações:

(d) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

(e) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(f) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



2

[Handwritten signature]
JC

23

[Handwritten signature]
F

4.2.4.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.4.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.2.4.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.3 acima, na hipótese de um Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 1 (um) Dia Útil a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definida na Cláusula IX abaixo, para os Debenturistas da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora, nos termos da Cláusula 4.2.4.6 abaixo e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.4.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.4.6. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou no seu vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



24

[Handwritten signatures and initials]

4.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.3.2. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série

4.4.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.4.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série

4.4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nos respectivos vencimentos, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional para as obrigações pecuniárias e que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná para as obrigações não pecuniárias ("Dia Útil" e, no plural, "Dias Úteis").

4.6.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil.



C

TC

25

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.11 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Forma e Preço de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição (“Data de Integralização”), em uma única data, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.9.2. A garantia firme será exercida pelos Coordenadores se na Data de Integralização existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscritas.

4.10. Repactuação

4.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado no DOEPR e nos jornais “Bem Paraná”, “Folha de Londrina” e “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.sanepar.com.br), e mediante notificação escrita para o Agente Fiduciário no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações



societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.12. Liquidez e Estabilização

4.12.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.13. Tratamento Tributário

4.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.14. Prazo de Subscrição

4.14.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.


4.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

C


TC

27


F



CLÁUSULA V

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras.

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que o Resgate Antecipado Facultativo Total que tenha por objeto as Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer a partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo Total que tenha por objeto as Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive).

5.2.1.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer, à exclusivo critério da Emissora, mediante o envio de comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.2.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente, observada a fórmula descrita na Cláusula 5.2.2.1.1 abaixo, incidentes sobre o Valor



1

TC

28

Handwritten signature and initials.

Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate da Primeira Série").

5.2.2.1.1. Deverá ser observada a seguinte fórmula para o cálculo da proporcionalidade do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:

$$P = \left\{ \left(1 + 0,40\% \right)^{\frac{DP}{252}} - 1 \right\} \times VNe$$

Onde:

P = prêmio de resgate das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

DP = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, exclusive.

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5.2.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente, observada a fórmula descrita na Cláusula 5.2.2.2.1 abaixo, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate da Segunda Série").

5.2.2.2.1. Deverá ser observada a seguinte fórmula para o cálculo da proporcionalidade do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:

$$P = \left\{ \left(1 + 0,40\% \right)^{\frac{DP}{252}} - 1 \right\} \times VNe$$

Onde:

P = prêmio de resgate das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

DP = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exclusive.

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5.2.2.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao Valor do Resgate da Primeira Série e/ou ao Valor do Resgate da Segunda Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.



C

Handwritten signature or mark.

Handwritten initials and marks, including 'TC' and 'T'.

5.2.3. A Emissora deverá comunicar a CETIP da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.2.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que a Amortização Extraordinária Facultativa, quando relacionado às Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive) e a Amortização Extraordinária Facultativa que tenha por objeto as Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive).

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer, à exclusivo critério da Emissora, mediante envio de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.2.1. Caso a Emissora opte por realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, esta deverá ocorrer sempre em valores iguais ou superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando-se o valor total amortizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou não, a cada Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, acrescida: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (b) de prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, initials 'TZ' in the center, and another signature on the right. The number '30' is written between the initials 'TZ' and the signature on the right.

Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização da Primeira Série"), observada a fórmula descrita na Cláusula 5.2.2.1.1 acima.

5.3.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, acrescida: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (b) de prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização da Segunda Série"), observada a fórmula descrita na Cláusula 5.2.2.2.1 acima.

5.3.2.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas limitado a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) na Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (c) o Valor da Amortização da Primeira Série e/ou o Valor da Amortização da Segunda Série, conforme aplicável; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar a CETIP da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data da Amortização Extraordinária Facultativa. O pagamento para as Debêntures amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.3.4. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.6 abaixo, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Emissora dos valores por ela devidos, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' on the left, and the number '31' written near the bottom right.

- (b) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou controladas relevantes, assim entendidas, para os fins desta Escritura de Emissão, as controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, calculados de forma acumulada nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ao respectivo cálculo ("Controladas Relevantes"); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, assim como eventos análogos, incluindo intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou das Controladas Relevantes; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos do disposto na alínea (n) abaixo;
- (d) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provaram-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (e) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora: (i) esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) tenha descumprido qualquer dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (f) realização de redução de capital social da Emissora, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (g) inadimplemento de dívidas financeiras da Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas as dívidas da Emissora e/ou das controladas com instituições financeiras ou sociedades equiparadas a instituições financeiras, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;



e

ATC

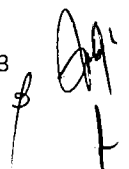
- (h) vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora e/ou suas controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor ainda devido e não pago, individual ou agregado, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos, com a concessão de tutela antecipada; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (j) não cumprimento de qualquer decisão administrativa contra a Emissora e/ou suas controladas para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (assim entendido o pagamento, depósito, caução, provisionamento ou qualquer outra medida que cause a suspensão, interrupção ou cessação dos efeitos da referida decisão) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;
- (k) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial contra a Emissora e/ou suas controladas para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (assim entendido o pagamento, depósito, caução, provisionamento ou qualquer outra medida que cause a suspensão, interrupção ou cessação dos efeitos da referida decisão) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença;
- (l) extinção de licença, perda ou suspensão de concessão, não renovação ou perda de capacidade da Emissora para a executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado do Paraná, cuja extinção, perda, suspensão ou não renovação resulte em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 20% (vinte por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (m) caso o Estado do Paraná deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;

C



TC

33





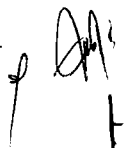
- (n) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente este tema, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura de Emissão, exceto por reorganização societária realizada entre a Emissora e suas controladas;
- (o) alienação, pela Emissora, de participações societárias ou de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, resulte em redução de receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora igual ou maior do que 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, exclusivamente para os fins dessa hipótese, o limite estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (p) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (r) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (s) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, considerando-se parte substancial, para os fins desta alínea, ativos em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (t) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (u) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Colocação e/ou na Instrução CVM 476 e não sanado no respectivo prazo de cura, se houver;

C



TC
H

34





- (v) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (w) sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
- (x) sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem em danos ao meio ambiente e que resulte em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 20% (vinte por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora; e
- (y) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora ("Índices Financeiros"). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (i) quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definida abaixo) pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,00 (três) vezes; e
 - (ii) quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pela Despesa Financeira Líquida (conforme definida abaixo), que deverá ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vezes.

Definem-se:

Dívida Líquida: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora: (a) o somatório de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluindo dívidas com o Estado do Paraná, mas excluindo as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; menos (b) o somatório de caixa mais equivalente de caixa);

Despesa Financeira Líquida: significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, o saldo da diferença entre a despesa financeira bruta consolidada e a receita financeira bruta consolidada;

EBITDA: significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, o Resultado Líquido antes do Imposto de Renda



C

TC

35

Handwritten signatures and initials.

e Contribuição Social, acrescido das Despesas Financeiras Líquidas das Receitas Financeiras, das Depreciações e Amortizações e das Provisões para Contingências e dos Planos de Aposentadoria e Assistência Médica, líquidas das Reversões (desde que tais provisões não tenham efeito caixa).

6.2. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 6.1 acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IPCA), ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

6.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (c), (e), (f), (g), (h), (i), (m), (n), (o), (p), (q) e (t) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido pela Emissora aos Debenturistas.

6.4.1. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 6.4 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso (ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior), o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.6. Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.1 acima por falta de *quorum*, ressalvados os casos em que houver vício de convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right, there is a handwritten number '36' and a signature. Below the signature, there are initials 'TC' and another signature.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

6.8. No caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a CETIP deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) Fornecer ao Agente Fiduciário, sendo que, no caso dos incisos (i) a (iii) abaixo, tais informações serão enviadas ao Agente Fiduciário e fornecidas em sua página na Internet (www.sanepar.com.br) ou na página da CVM na Internet:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do exercício social, ou até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (b) demonstrativo de cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos nesta Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários ("Relatório dos Índices Financeiros");
 - (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício trimestral, ou no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes e envio do Relatório dos Índices Financeiros;
 - (iii) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as



C

Handwritten signature or initials.

Handwritten initials "TC".

Handwritten initials and signature.

assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

- (iv) na mesma data de apresentação das demonstrações financeiras individuais auditadas da Emissora, declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;
 - (v) no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada; e
 - (vi) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados.
- (b) Proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (c) Atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (iv) manter os documentos mencionados na alínea (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Coordenador Líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- (d) Enviar à CETIP: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos incisos (iii) e (vi) da Cláusula 7.1 (c) acima; e (ii) quaisquer outros documentos e informações exigidas por esta entidade, nos prazos estipulados pela CETIP.
- (e) Apresentar ao público, nos prazos legais, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.
- (f) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
- (g) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.
- (h) Cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas.
- (i) Manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- (j) Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- (k) Manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme as práticas usualmente adotadas pela Emissora e a política de contratação de seguros da Emissora.
- (l) Notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um efeito adverso relevante.
- (m) Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na CETIP.
- (n) Não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da



39

(Handwritten signatures and initials)

informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como abster-se de, até o envio da Comunicação de Encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

- (o) Abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável.
- (p) Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros, exceto se não houver mais Debêntures em Circulação.
- (q) Exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.
- (r) Notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (s) Cumprir, em todos os aspectos materiais, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.
- (t) Arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos a sua custódia eletrônica na CETIP; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante.
- (u) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora.
- (v) Contratar e manter contratados, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures.



C

XTC

40

- (w) Contratar e manter contratada até o vencimento da totalidade das Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo a Emissora: (i) fazer com que a classificação de risco emitida por ao menos uma agência seja atualizada anualmente, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e/ou permitir que ao menos uma agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela(s) agência(s) de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iv) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (x) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (y) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.
- (x) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão.
- (y) Manter atualizado, às suas expensas, o registro de companhia aberta na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480.
- (z) Enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (m) da Cláusula 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (n) da Cláusula 8.4.1 abaixo.
- (aa) Em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência do evento, notificar o Agente Fiduciário sobre a criação de qualquer Ônus sobre seus ativos (inclusive recebíveis) ou, ainda, qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.



Handwritten signatures and initials, including a large signature, the initials 'TC', and another signature. The number '41' is written near the signatures.

- (bb) Não agir, fazer com que seus conselheiros e diretores não ajam, e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários não ajam, inclusive por meio da utilização de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, da aplicação de treinamentos e divulgação do código de ética/conduita da Emissora, bem como da adoção de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto nº 8.420/2015"), em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), bem como das demais leis anticorrupção aplicáveis à Companhia, na medida em que: (i) adotarão programa de integridade, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) não adotarão quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção dos países em que a Companhia faz negócios, bem como não adotarão quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países; (iii) adotarão as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência pela administração da Companhia; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária.
- (cc) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão.
- (dd) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.
- (ee) A Emissora obriga-se a utilizar os recursos da Emissão exclusivamente em atividades lícitas. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) cumpre as normas e leis de proteção ambiental necessárias a sua atividade, possuindo as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (ii) cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e (iv) não existem, nesta data, contra si ou contra suas subsidiárias, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; (v) não existem, nesta data, contra si ou contra suas subsidiárias, condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais que resulte em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 20% (vinte por cento); e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de Responsabilidade Socioambiental permitirá que o Agente Fiduciário considere as Debêntures antecipadamente vencidas. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:



①


②

* 42
TL

③

- (i) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado de forma justificada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (iii) comunicar o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas relacionadas a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil;
- (iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de pesquisas voltadas para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos;
- (v) manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, desde que originada pela Emissora, obrigando-se a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a efetivamente desembolsar em função de condenações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) envidar seus melhores esforços para informar seus fornecedores diretos e relevantes sobre eventuais impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, desde que aplicáveis às atividades da Companhia.



  43 
TC

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma encaminhado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguintes emissões: (i) na 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), com data de emissão em 15 de novembro de 2013, com a emissão de 19.967 (dezenove mil, novecentas e sessenta e sete) debêntures na primeira série e 10.033 (dez mil e trinta e três) debêntures na segunda série, totalizando 30.000 (trinta mil) debêntures, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data de vencimento em 15 de novembro de 2018, na primeira série, e 15 de novembro de 2020, na segunda série. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora não possuem qualquer garantia; e (ii) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em única série da Companhia Paranaense de Energia – COPEL ("5ª Emissão da COPEL"), com data de emissão em 13 de maio de 2014, com a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com data de vencimento das debêntures em 13 de maio de 2019. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da COPEL não possuem garantias.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



C

[Handwritten signature]

JC

44

[Handwritten signature]

- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 28 e da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado



C

45

TE

o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente este tema. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita: (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) ao atendimento de eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que toda pessoa ativa e proba emprega na administração de seus próprios bens e negócios;

TK



- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (k) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - m.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - m.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;



[Handwritten signatures and initials]
TC 47

- m.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - m.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - m.9) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - m.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
 - m.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- n.1) na sede da Emissora;
 - n.2) na sede do Agente Fiduciário;
 - n.3) na CVM;
 - n.4.) na CETIP; e
 - n.5.) no endereço da instituição financeira que atuou como Coordenador Líder na colocação das Debêntures.



[Handwritten signatures and initials]
TC 48

- (o) publicar, nos termos do da Cláusula 4.11 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (m) acima se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (n) acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (q) tomar todas as providências necessárias, nos termos desta Escritura de Emissão e visando sempre os melhores interesses dos Debenturistas, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e acompanhar os relatórios de classificação de risco das Debêntures, por meio de documentos e informações fornecidas pela Emissora;
- (s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (t) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (u) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (v) acompanhar trimestralmente a manutenção dos Índices Financeiros, devidamente auditados e/ou revisados, conforme o caso, pelos auditores independentes conforme Cláusula 6.1 (v) acima e informar imediatamente aos Debenturistas sobre eventual descumprimento dos referidos índices.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de



C

TC

49

f

seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 8.5.1 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 8.5.1 acima.


8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.



C


TC

50



8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, o correspondente a uma remuneração anual de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último, conforme aplicável, ou enquanto o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.6.1.1. A parcela citada na Cláusula 8.6.1 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo as atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro-rata die*.

8.6.1.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.6.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.1.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.1.4. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acima dispostos.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, sendo que as despesas serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.



51
TC
R
H

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, estadias, transporte e publicações, entre outros, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.


C

TC

52

H

T



CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries caso possuam a mesma ordem do dia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

9.1. Convocação

9.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme definido na Cláusula 9.2.2 abaixo, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.1.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada série, conforme o caso.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme definido na Cláusula 9.2.2 abaixo, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto que tenham proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries, nos termos da



53

TC

✱

✱

Cláusula IX acima, para fins de cálculo de quora de instalação será considerada, em primeira convocação, a metade, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença, e, em segunda convocação, qualquer quantidade de Debenturistas, independentemente da série a que pertença.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quora de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: (i) "Debêntures da Primeira Série em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau; e (ii) "Debêntures da Segunda Série em Circulação" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures da Primeira Série em Circulação, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série em Circulação, são denominadas "Debêntures em Circulação".

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes, ou ainda àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão, ou qualquer perdão temporário ou renúncia (*waiver*), deverá ser aprovada por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável), exceto se outro quórum for estabelecido na respectiva cláusula desta Escritura de Emissão.

9.4.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração das Debêntures, (ii) das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (vi) da alteração dos quora de deliberação previstos nesta Cláusula dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que



54

representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável).

9.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é uma sociedade por ações de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação e a cumprir com todas as obrigações nestes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o Estatuto Social da Emissora ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigações



55

TC

[Handwritten signatures]

legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que cause impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou divulgadas ao mercado por meio de comunicado, fato relevante ou formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet ("Formulário de Referência") disponibilizados pela Emissora à CVM e ao mercado;
- (g) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Oferta Restrita, em prejuízo dos Debenturistas;
- (h) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ou que estejam descritas no seu Formulário de Referência;
- (i) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (j) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta Restrita em relação à Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes existentes na data de sua respectiva divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas na data de sua respectiva divulgação;
- (k) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (l) não tem conhecimento sobre a existência de outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados ao mercado por meio de comunicado, fato relevante ou no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação do



56

[Handwritten signatures and initials: a large circle, 'JC', and several other scribbles]

Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

- (m) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles que:
 - (i) não possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e constem do Formulário de Referência da Emissora, disponível na página da CVM na Internet, e/ou das demonstrações financeiras da Emissora;
- (n) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (o) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito das Debêntures para distribuição no MDA e negociação no CETIP21, o qual estará em pleno vigor e efeito na Data de Integralização; (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da RCA; e (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR;
- (q) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015, bem como as informações trimestrais objeto de revisão limitada, referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2016, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro emitido pelo *International Accounting Standards Board*, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

Q

Handwritten signature

TZ

57

Handwritten signature



- (r) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (s) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (t) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (u) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (v) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (w) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela CETIP, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé; e
- (y) A Emissora declara que cumpre, faz com que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros e, diretores cumpram, e envida seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram, inclusive por meio da utilização de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, da aplicação de treinamentos e divulgação do código de ética/conduita da Emissora, bem como da adoção de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção aplicáveis à Companhia, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que a Companhia faz negócios, bem como não adotam



Handwritten signatures and initials, including a large signature, the initials 'TC', and other scribbles.

quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, e seus diretores e administradores, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, no exercício das atividades do objeto social da Emissora; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência pela administração da Companhia; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, Rebouças

CEP 80215-900 – Curitiba, PR

At.: Sr. Gustavo Fernandes Guimarães

Telefone: (41) 3330-3033

Fac-símile: (41) 3330-3196

E-mail: diretoriafinanceira@sanepar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. One signature is clearly visible, and there are several initials and marks, including the letters 'TC' and a checkmark. The page number '59' is also visible.

Para o Banco Liquidante e Escriturador

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia - Gestão Comercial e Produtos

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco, SP

At.: Pérsia Alves Gonçalves de Barros / Marcelo Poli

Telefone: (11) 3864-7911 / (11) 3684-2852

Fac-símile: (11) 2178-4502

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

CEP 01452-001 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando aplicável, os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.



C

TZ

60

ff

7

h

11.4. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento assinado por todas as Partes.

11.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Curitiba, 03 de agosto de 2016.

* * *



C

Ch. TC

61

[Handwritten signature]